



## **LEI ORDINÁRIA N.º 833 DE 17 DE JULHO DE 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC, do Município de Alfredo Chaves/ES e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, de caráter consultivo e deliberativo tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores da sociedade local, visando a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município de Alfredo Chaves.

#### **Seção II**

##### **Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao COMDEC:



I - assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município, à luz dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;

II - elaborar, acompanhar, monitorar e revisar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Geral;

IV - estabelecer, acompanhar e propor iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda;

V - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento do Município, por meio da discussão com representantes da sociedade civil e com atores que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

VI - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

VII - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VIII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;



XI - elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à temática do desenvolvimento;

X - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - promover o diálogo e a cooperação entre os parceiros envolvidos na promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

XIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

XIV - instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XV - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição do COMDEC**



Art. 3º O COMDEC será composto de forma paritária, por representantes maiores, capazes e idôneos, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b) Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada a serem escolhidos entre os seguintes segmentos:

- a) Produtivo;
- b) Acadêmico;
- c) Cultural;
- d) Ambiental;
- e) Instituição Técnica.

§ 1º Na composição dos representantes do inciso II deve-se garantir o mínimo de três segmentos.



§ 2º Para a escolha dos representantes dos segmentos previstos do inciso II poderá haver publicação de edital/chamamento público para que concorram livremente às vagas.

§ 3º Constatando mais interessados do que o número de vagas estabelecidas levar-se-á em consideração fatores de relevância como área de atuação, abrangência, legalidade e regularidade.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC será de 02 (dois) anos, sem impedimento de recondução.

§ 5º A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 6º A nomeação dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento do COMDEC**

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMDEC será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º O COMDEC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem,



servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC fica facultado convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência e/ou Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

### **Capítulo III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDEC e das Câmaras Temáticas serão prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do COMDEC.

Art. 9º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 17 de julho de 2023.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL